



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0003/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.123/2020, de autoria do Executivo, que tem como finalidade revogar a Lei nº 7.163/2008, que prevê a divulgação sobre desaparecimento de pessoas nas páginas da internet do Município e da Câmara Municipal.

Apontamos que o presente projeto não interfere em questões tributárias, nem de receita, nem de despesa.

Nesse mesmo sentido, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal afirma que (fls. 06) a “proposta não provocará aumento de despesas e, por conseguinte, não tem impacto orçamentário”.

Ainda, em relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 7), temos a informar que o mesmo não está atualizado e que faltam elementos para que possa ser analisado por este órgão técnico.

Assim, por entendermos que neste caso não se aplica o disposto nos artigos 15 até 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão das características específicas deste projeto, desconsideramos o estudo juntado às fls. 7 e não encontramos impedimento ao trâmite da proposta.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos